



**MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CONTRATO Nº 047/2026 –**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Volmir José Bielski, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **FALCÃO ELETRO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 53.881.373/0001-85, representado por Diego Bezerra de Paula, cpf: 307.187.128-70, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante, aquisição de materiais destinados a secretaria municipal da educação, conforme Termo de Referência anexo ao processo conforme descrição a seguir:

| Cod. | PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                         |       | MARCA | QTDE | VALOR UNIT.  | VALOR TOTAL   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|------|--------------|---------------|
| 010  | Smart TV led 43 polegadas Full Hd com IA; HDR 10. Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth 5.0, USB 1 x 2.0, 2 HDMI. Comunicação com Alexa. Sistema Web Os; Comando de voz. Fabricação nacional. Itens inclusos: controle remoto, cabo de energia, manual de instruções. | Unid. | HQ    | 10   | R\$ 1.562,98 | R\$ 15.629,80 |

**Total do vencedor: 15.629,80**

1.2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal nº 14.133/21.

1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico nº 001/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total do contrato é de R\$ 15.629,80 (Quinze mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), sendo o pagamento efetuado CONFORME RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

– Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues na secretaria da Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

O recebimento será mediante fiscalização, por servidores da secretaria, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência até 31/12/2026.

[www.iraí.gov.br](http://www.iraí.gov.br)

55 3745 1288 | 55 3745 1500

Rua Valzumiro Dutra, 161 - CEP: 98460-000 | Iraí-RS



## MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2023-

2024-

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Ocorrendo as hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA**

Local de entrega/recebimento: Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;

O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;

A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores da secretaria.

#### **CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do

CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

**ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

**MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.



## MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2026.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 06 de fevereiro de 2026.

**VOLMIR JOSE BIELSKI**  
PREFEITO

**FALCÃO ELETRO LTDA**  
Diego Bezerra de Paula

Osmar Jose Pereira  
Assessoria Jurídica

Responsável pela fiscalização do contrato:  
Secretaria Municipal da Educação: Daniela Severiano.